



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2969

PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº. 01312013

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O LAR IRMÃ SCHEILA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio anual com o Lar Irmã Scheila, para repasse de recursos financeiros, a critério da administração pública municipal, mediante apuração de valor do exercício financeiro, notadamente no mês de janeiro do ano em referência.

Parágrafo Primeiro: O recurso supracitado será repassado em parcelas mensais, em conformidade com as normas a serem estabelecidas no convênio, de

Parágrafo Segundo: O Lar Irmã Scheila apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Terceiro: O Lar Irmã Scheila, também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo.

Artigo 2º. Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, o Lar Irmã Scheila deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 3º. As normas e condições são as estabelecidas no Convênio a ser firmado entre as partes, devendo ser observados as seguintes linhas gerais:

I – Caberá ao Lar Irmã Scheila, atender as crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Marilândia-ES, de forma integral, em regime de internato.

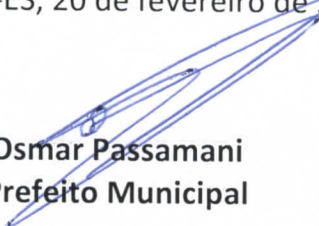
II – Caberá ao Município de Marilândia-ES, repassar mensalmente para o Lar Irmã Scheila o valor correspondente para manutenção do convenio, bem como o valor correspondente a cada criança ou adolescente encaminhado/internado, durante o período que permanecer no local, valores estes referenciados no termo de convênio.

III – Nos meses em que não houver crianças, adolescentes e jovens internados , o Município repassará apenas o valor relativo à manutenção do Convênio.


Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro 2013.

Marilândia-ES, 20 de fevereiro de 2013.


Osmar Passamani
Prefeito Municipal

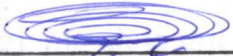
PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º	<u>341</u>	Fls. <u>052</u> Livro <u>08</u>
Marilândia-ES - Em: <u>25 / 02 / 2013</u>		



À COMISSÃO PERMANENTE

Da Câmara de Vereadores

Sala das Sessões, 25 / 07 / 2013



PRESIDENTE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA

Presente Servio

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE

Aprovado em : única

Discussão por: unanimidade

Sala das Sessões, 04 / 03 / 2013



PRESIDENTE